



Conselho Federal de Farmácia

DECISÃO DA II SESSÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA DE NÚMERO (CDXXXIV – 435ª), REALIZADA EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Referente: Processo Administrativo nº 1188/2014.

No dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no auditório da Sede do Conselho Federal de Farmácia, situado no Setor de Habitações Individuais Sul, Quadra Interna 15 Lote “L”, Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal, cuja lista de presença encontra-se no livro de presença.

Item de pauta n.º 5. Pareceres da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia: 5.4. Processo Administrativo nº1188/2014: O Senhor Conselheiro Relator Dr. José Gildo da Silva/AL deu conhecimento ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia, acerca do Parecer da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia, referente ao Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro relativo ao exercício financeiro de 2013 – Processo Administrativo nº1188/2014, cujo teor fará parte desta decisão: A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia, convocada através do ofício nº 09523-2015/PRES/CFF, datado de 15 de setembro de 2015, assinado pelo Presidente, Dr. Walter da Silva Jorge João, reuniu-se no dia 23 de setembro de 2015, na sede do Órgão situada na SHIS QI 15, Lote L, Lago Sul – Brasília/DF, com o objetivo de analisar o Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício financeiro de 2013. A Comissão, após a análise de todos os Processos referentes a prestação de contas do exercício de 2013 do CRF-RJ, com base na Lei 4.320/64, que normatiza a contabilidade pública, Lei 8666/93 que dispõe sobre processos licitatórios aplicáveis a este Conselho Federal e Regionais de Farmácia, Resolução CFF 531/2010 que trata da normatização da contabilidade no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia opina pela IRREGULARIDADE das contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício financeiro de 2013 com instauração

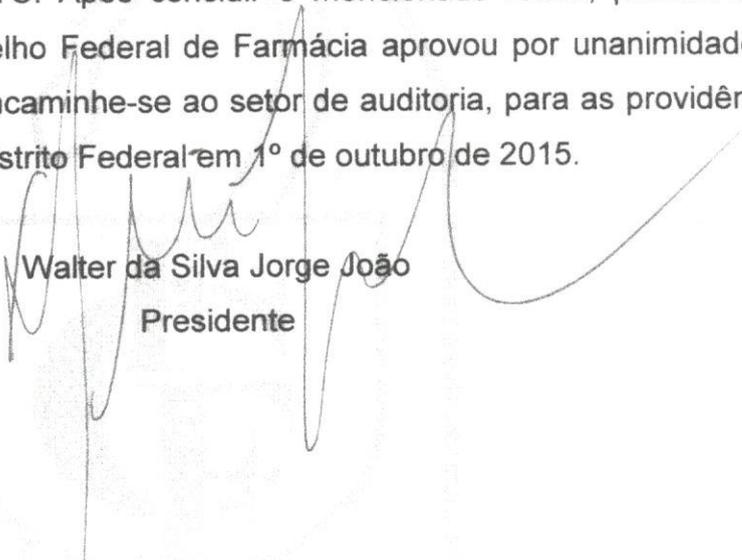
imediate da obrigatória Tomada de Contas Especial – TCE, passando a expor os motivos: - Desequilíbrio financeiro no exercício, demonstrado pelo saldo negativo no comparativo entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, no valor de R\$ 636.317,11 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e onze centavos) como consta no Balanço Orçamentário (folha 132); - Ausência de Processo Licitatório para contratação de Assessoria Jurídica em desacordo com a Lei 8.666/93 que dispõe sobre processos licitatórios aplicáveis a este Conselho Federal e Regionais de Farmácia, no valor de R\$ 32.186,97 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), considerando também que a contratação foi efetivada para atuação em processo de cunho pessoal e não institucional; - Inadequação no controle do sistema patrimonial de bens móveis e imóveis, situação que se repetiu em anos anteriores; - Inadequação na formulação do processo de prestação de contas por estar em desacordo com as normas aplicadas a contabilidade pública, fato este apontado pela própria Comissão de Tomada de Contas do CRF-RJ, a qual opinou pela reprovação das contas; - Inadequações na composição e pagamentos dos processos de diárias, fato este que se repete em anos anteriores; - Despesas realizadas com aluguel de imóvel, realtivo ao período de janeiro a julho/2013, no valor total de R\$ 51.957,67 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo que não ocorreu a reforma, dando continuidade ao prejuízo apurado em 2012 no valor de R\$ 136.961,43 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 188.919,10 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos), realtivo ao cumulado do período de julho/2011 a julho/2013; - Gastos indevidos com verba de representação, em desacordo com a normativa vigente e especificamente com a portaria 12/2008, fato este que se repete em anos anteriores; - Inadequação na composição dos registros e controle da dívida ativa por parte dos setores pertinentes, fato este que se repete em anos anteriores; - Diferença no repasse da cota parte a menor para o CFF no valor de R\$ 252.415,95 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), reconhecida pela Conselho Regional, sendo que proposta de parcelamento será apresentada após anuência do Plenário do Regional que ocorrerá no próximo dia 30 de setembro. - Pagamento de contas de diversos serviços em atraso



Conselho Federal de Farmácia

gerando a incidência de juros e multa, situação recorrente neste e em exercícios anteriores. Apesar das orientações oferecidas no Relatório de Auditoria relativo a este exercício, bem como as orientações relativas a exercícios anteriores, evidencia-se situações análogas a exercícios anteriores e demonstrando maior descontrole administrativo/financeiro. Brasília-DF, 23 de setembro de 2015. José Gildo da Silva, Presidente da CTC. Carlos Eduardo de Queiroz Lima, membro da CTC e Erlandson Uchôa Lacerda, membro da CTC. Após concluir o mencionado relato, passou-se à:

DECISÃO: o Plenário do Conselho Federal de Farmácia aprovou por unanimidade de votos o mencionado Parecer. Encaminhe-se ao setor de auditoria, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Brasília, Distrito Federal em 1º de outubro de 2015.


Walter da Silva Jorge João
Presidente